Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

Pelo presente instrumento,

(a) **NATURA COSMÉTICOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Vila Jaguara, CEP 05106-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ/ME**") sob nº 71.673.990/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.143.183, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

e, de outro lado

(b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("**Debenturistas**"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 22 de julho de 2019, o *"Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A."* ("**Escritura de Emissão**"), o qual foi devidamente arquivado na JUCESP sob o nº ED003002-8/000, em 29 de julho de 2019;

(ii) a Emissão, bem como a celebração do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo) foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de julho de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 411.241/19-9, em 29 de julho de 2019 ("**RCA**");

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(iii) a ata de RCA foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" em 24 de julho de 2019;

(iv) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 21 de agosto de 2019, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi definido, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), (i) a existência de cada série e a quantidade de Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) a serem alocadas em cada série; e (ii) os Juros Remuneratórios Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 4.7.2 e 12.4.2 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, tendo em vista que os parâmetros para a definição dos Juros Remuneratórios Primeira Série, bem como a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada série já haviam sido deliberados por meio da RCA; e

(v) as Partes desejam alterar a redação do inciso (i), da alínea (r), da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, para prever que os efeitos decorrentes da implementação da norma contábil IFRS 16 / CPC 06 (R2) – Arrendamento Mercantil, em vigor a partir de 1° de janeiro de 2019, sejam desconsiderados para fins do cálculo do Índice Financeiro; e

(vi) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que, em linha com o disposto na Cláusula 12.4.2 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A." ("**Primeiro Aditamento**"), com a finalidade de (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* mencionado no Considerando (iv) acima, nos termos da Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir e (ii) alterar a redação do inciso (i), da alínea (r), da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, conforme mencionado no Considerando (v) acima.

Salvo se de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

CLÁUSULA I
ALTERAÇÕES

1.1 Tendo em vista que a ata de RCA e a Escritura de Emissão foram devidamente registradas na JUCESP, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.4.1, 3.5.2 e 3.5.3 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar nos seguintes termos:

> *"3.4.1. A ata da RCA que deliberou a emissão foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o nº 411.241/19-9, em 29 de julho de 2019 de 2019 e foi publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**"); e (ii) no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, em 24 de julho de 2019."*
>
> *"3.5.2 Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP sob o nº ED003002-8/000, em 29 de julho de 2019, e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCESP, pela Emissora e às suas expensas, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura."*
>
> *"3.5.3 Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, e posteriormente arquivados na JUCESP, nos termos do item 3.5.2 acima."*

1.2 Tendo em vista a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.7.1 e 4.7.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.7.1 Nos termos do Contrato de Colocação, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures de forma a definir: (i) a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada série; e (ii) os Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série ("**Procedimento de Bookbuilding**").*
>
> *4.7.2. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 12.4.2 abaixo."*

1.3 Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas, 4.3.1, 4.4.1, 4.4.2, 4.4.2.1, 4.4.2.2, 4.4.2.3, 4.5.1, 5.2.2. e 5.2.6 da Escritura de Emissão e excluir a Cláusula 4.4.1.1, para o fim de refletir (i) a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada série; e (ii) os Juros Remuneratórios Primeira Série, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

01

*"4.3.1. O valor total da Emissão será de R$1.577.480.000,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**")."*

*"4.4.1. A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries ("**Debêntures da Primeira Série**", "**Debêntures da Segunda Série**", "**Debêntures da Terceira Série**" e "**Debêntures da Quarta Série**", respectivamente), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série foram definidas conforme Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), observado o disposto no item 4.5.1 abaixo.*

*4.4.2. Observado o disposto no item 0 acima e a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, as Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding, observado que:*

*4.4.2.1. As Debêntures da Segunda Série foram distribuídas apenas aos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 6ª (sexta) emissão da Emissora ("**Debêntures da Sexta Emissão**") que sejam Investidores Profissionais, nos termos do item 4.6.4 e seguintes abaixo;*

*4.4.2.2. As Debêntures da Terceira Série foram distribuídas apenas aos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora ("**Debêntures da Sétima Emissão**") que sejam Investidores Profissionais, nos termos do item 4.6.4 e seguintes abaixo; e*

*4.4.2.3. As Debêntures da Quarta Série foram distribuídas apenas aos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora ("**Debêntures da Nona Emissão**") que sejam Investidores Profissionais, nos termos do item 4.6.4 e seguintes abaixo."*

"4.5.1. Serão emitidas 157.748 (cento e cinquenta e sete mil, setecentas e quarenta e oito) Debêntures, sendo que serão emitidas (i) 40.000 (quarenta mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 9.570 (nove mil, quinhentas e setenta) Debêntures da Segunda Série; (iii) 68.726 (sessenta e oito mil, setecentas e vinte e seis) Debêntures da Terceira Série e (iv) 39.452 (trinta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e duas) Debêntures da Quarta Série, conforme demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding."

"5.2.2. <u>Juros Remuneratórios Primeira Série.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série

*imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de spread ou sobretaxa de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios Primeira Série**")."*

"5.2.6 O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

J = VNe x (FatorJuros – 1)

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, devidos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = FatorDI x FatorSpread

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

n = *Número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;*

k = *Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n;*

TDI_k= *Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = *Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

Sendo que:

*spread = **(i)** 1,0000 (um inteiro), para as Debêntures da Primeira Série; **(ii)** 1,1500 (um inteiro e mil e quinhentos décimos de milésimos), para as Debêntures da Segunda Série; **(iii)** 1,1500 (um inteiro e mil e quinhentos décimos de milésimos), para as Debêntures da Terceira Série; ou **(iv)** 1,1500 (um inteiro e mil e quinhentos décimos de milésimos), para as Debêntures da Quarta Série; e*

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

1) O fator resultante da expressão (1+ TDI_k) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo."

1.4. As Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação do inciso (i), da alínea (r), da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"7.1 (...):
(r) (...)
***(i)** para o cálculo do Índice Financeiro acima, aplicam-se as seguintes definições, conforme as demonstrações financeiras auditadas da Emissora: (a) **"Dívida Líquida"** significa, em bases consolidadas, o somatório dos saldos das dívidas da Emissora, incluindo dívidas da Emissora perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, e obrigações referentes a parcelamento de tributos e/ou taxas; menos as disponibilidades em caixa, Leasing (conforme abaixo definido) e Ajustes de Hedge (conforme abaixo definido); (b) **"Leasing"** significa o valor atribuído a tal definição nos "Comentários de Desempenho" da Emissora, acessório às demonstrações financeiras; (c) **"Ajustes de Hedge"** significa o valor atribuído a tal definição nos "Comentários de Desempenho" da Emissora, acessório às demonstrações financeiras; e (d) **"EBITDA"** significa, em bases consolidadas, lucro bruto, deduzido das despesas operacionais, excluindo-se depreciação e amortizações, acrescido de outras receitas ou despesas operacionais, conforme o caso, ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, desconsiderando-se os*

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

efeitos decorrentes da implementação da norma IFRS 16 / CPC 06 (R2) – Arrendamento Mercantil a partir de 1º de janeiro de 2019."

CLÁUSULA II
DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. A Emissora declara e garante, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula XI da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3. Este Primeiro Aditamento será protocolado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3°, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente registrado na JUCESP, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de obtenção do referido registro.

2.4. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada nula, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.5. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e das Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.

2.6. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

2.7. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.8. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Primeiro Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de agosto de 2019.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

PÁGINA 1/3 DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

NATURA COSMÉTICOS S.A.

Nome:
RG:
CPF:

José Antonio A. Filippo
VP Financeiro e
Rel. Investidores

Nome:
RG:
CPF:

Otavio Tescari
Diretor de Tesouraria

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

PÁGINA 2/3 DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
RG:
CPF: CPF: 058.133.117-69

01

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

PÁGINA 3/3 DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira
RG:
CPF: CPF: 060.883.727-02

Nome: Fleuria Candido da Silva
RG: 50.088.386-5
CPF: 448.350.538-69